

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

### **ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)**

#### **PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **17:30**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário, também, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **12ª (décima segunda) Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou a todos e registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima citados. E cumprimentou também o Doutor Wandir Allan de Oliveira, advogado que estava presente no Auditório Plenário. Nesta oportunidade, o Desembargador Itaney Francisco Campos registrou os cumprimentos ao Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, Vice-Presidente e Corregedor substituto, pelo aniversário naquela data e desejou-lhe muita saúde, paz e

realizações. Ressaltou que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga será o futuro Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, eleito pela Corte Eleitoral, e desejou muito êxito à Sua Excelência, que certamente o terá, devido à sua competência e dedicação em tudo aquilo que se empenha em fazer. Informou ainda que cumprimentou o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga pessoalmente mais cedo no Tribunal de Justiça de Goiás.

Prosseguindo, o Presidente da Corte informou que o feito relacionado no número 1 da pauta, Recurso Criminal Eleitoral nº 0600022-19.2021.6.09.0097, continuaria suspenso com vista dos autos para o Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, assim como o número 2, Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602695-48.2022.6.09.0000, continuaria suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Então, o Desembargador Itaney Francisco Campos anunciou que os trabalhos iniciariam pelo julgamento do recurso relacionado no número 3 da pauta, Agravo Interno na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602406-18.2022.6.09.0000. Antes, porém, esclareceu que na próxima sessão, marcada para dia 22, o Pleno continuaria desenvolvendo os debates em torno do texto do novo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Assim, informou que os Membros que quiserem apresentar propostas, poderão fazê-lo na referida data, e que pediu à Secretária-Geral, que o fez por meio da Assessoria do Tribunal Pleno, que encaminhasse para conhecimento dos eminentes Pares as propostas da Presidência de caráter aditivo, e que terão oportunidade de refletir acerca das manifestações a respeito do tema que interessa ao Tribunal como um todo. Bem assim, informou que a pauta de referido dia - 22 de fevereiro - será menor, justamente para que o Pleno se dedique aos debates sobre a alteração do Regimento Interno.

Na sequência, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos, conforme segue.

## **JULGAMENTOS**

### **PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:**

#### **1. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097**

**ORIGEM:** CACHOEIRA ALTA - GO

**RELATORA:** JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

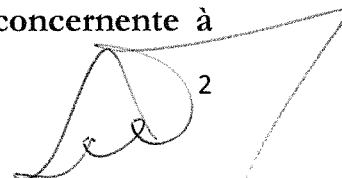
**REVISOR:** JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

**RECORRENTE:** ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** Na sessão do dia 31/1/2024, a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, inicialmente, apresentou questão concernente à

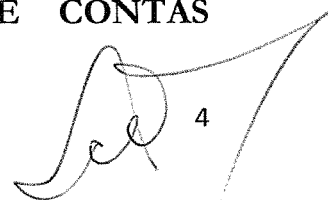


2

admissibilidade recursal, consubstanciada no fato de que a peça de interposição do recurso foi protocolada em 26/6/2023 (ID 37613488) e as razões foram apresentadas em 30/6/2023 (37613492), e, não obstante tenham sido apresentadas em momentos distintos, a peça de interposição e as razões foram protocoladas tempestivamente, dentro do prazo recursal de 10 dias, ainda no juízo a quo, considerando o recurso criminal eleitoral tempestivo, conforme precedente jurisprudencial desta Corte. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu a manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral. Por seu turno, o representante da Procuradoria Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se favoravelmente pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, em homenagem ao princípio da ampla defesa, e, quanto ao mérito, pelo seu desprovemento. Na sequência, colheu-se o voto do revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que registrou sua preocupação com a técnica, pois na seara eleitoral o recurso deve ser interposto conjuntamente com suas razões, e, no caso em questão, a apelação foi interposta e, posteriormente, foram apresentadas suas razões, com fundamento no artigo 600 do Código de Processo Penal, mas dentro do prazo legal, então, não está intempestiva, mas sob esse entendimento estariam abrindo oportunidade para possível emenda das razões pelo réu, no entanto, se a Corte, eventualmente, decidir pela superação do tema não teria oposição em acompanhar o voto da relatora, em face do princípio do Colegiado. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral acompanhou o voto da relatora quanto à admissão recursal. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre também acompanhou o voto da relatora, que foi corroborado pela manifestação ministerial. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo declarou que, em princípio, tem a mesma preocupação do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, haja vista estarem na seara eleitoral, mas considerando que o Ministério Público Eleitoral não se opôs ao conhecimento do recurso criminal eleitoral, acompanha o voto da relatora. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior argumentou que não estavam discutindo a tempestividade recursal e sim sua regularidade formal, visto que na seara eleitoral não há o preparo, assim, entende que não poderiam abrir margem para atos sucessivos sob pena de violarem a estrutura processual vigente, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral e este Regional negaram conhecimento a recursos criminais em situações idênticas, então, haveria uma abertura para uma permissibilidade recursal que a lei e jurisprudência eleitorais não previram, de sorte que votava pelo não conhecimento do recurso criminal eleitoral porque não atendeu à regularidade formal, ainda que a insurgência esteja dentro do prazo, por força do disposto no artigo 266 do Código Eleitoral. Em razão da divergência, o Presidente da Corte ouviu a relatora, que ratificou a fundamentação de seu voto e citou julgado desta Corte no sentido de se admitir o recurso porque as

peças foram apresentadas tempestivamente perante o juízo a quo. O Desembargador Itaney Francisco Campos, então, proclamou a superação da preliminar. Registre-se que o Tribunal, por maioria, acolhendo o parecer ministerial oral, decidiu pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado pelos Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Torres Nobre, e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Vencido o voto do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que entendeu pela inadmissibilidade recursal em face de sua irregularidade formal, com fulcro no artigo 266 do Código Eleitoral. Quanto ao mérito, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto no sentido de dar provimento ao recurso criminal eleitoral para, por fundamento diverso do exposto pelo acusado Roberto Cirino dos Santos, absolvê-lo da imputação contida na denúncia. O revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, inaugurou a divergência ao conhecer do Recurso Criminal Eleitoral interposto por Roberto Cirino dos Santos para, de ofício, reconhecer a nulidade da sentença na parte que o condenou como incurso no artigo 349 do Código Eleitoral, e negar-lhe provimento, confirmando a condenação do recorrente pela prática do crime previsto no artigo 353 do Código Eleitoral, com a mesma dosimetria da sentença recorrida (01 ano e 06 meses de reclusão e 04 dias-multa de 02 salários mínimos), inclusive a substituição da pena privativa de liberdade “por duas penas restritivas de direito consistentes na prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos (em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cachoeira Alta) e prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação, além dos dias-multa impostos e danos morais coletivos. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte ouviu a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que ratificou as razões de seu voto, mantendo-o na íntegra. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Torres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanharam o voto da relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 19/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

## 2. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602695-48.2022.6.09.0000



4

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR**

AGRAVANTE/AGRAVADO: GLAUSKSTON BATISTA RIOS -  
DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÃO 2022

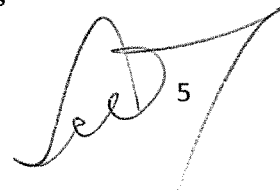
ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -  
OAB/GO: 20045

ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO: 21047

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO: 27673

AGRAVANTE/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** Na sessão do dia 19/2/2024, o Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Glauskston Batista Rios. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se oralmente pela reforma da decisão monocrática com a desaprovação das contas e determinação de recolhimento do valor de R\$ 889.434,01 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) ao Tesouro Nacional. Primeiramente, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no agravo interno interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitando a preliminar de nulidade do julgamento monocrático ante a previsão contida no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Então, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os votos dos Membros da Corte quanto à preliminar suscitada e todos foram unânimes em rejeitá-la. No mérito, o relator negou provimento ao agravo interno. Após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente colher os votos dos Membros, que acompanharam o voto do relator, proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER do AGRAVO interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Na sequência, o relator proferiu voto nos embargos de declaração opostos pelo candidato Glauskton Batista Rios, recebendo-os como agravo interno e dando-lhe parcial provimento, para manter a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 19.700,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.



**3. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602406-18.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR**

AGRAVANTE: ADEMILTON NUNES DA SILVA SANTOS -  
DEPUTADO FEDERAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -  
OAB/GO: 33670-A E OUTROS

**MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL:** O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do relator.

**4. PRESTAÇÃO DE CONTAS – PP Nº 0600482-35.2023.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) -  
REGIONAL - GOIÁS

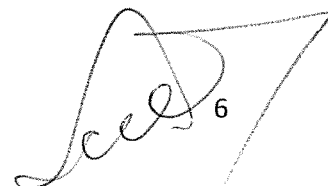
INTERESSADOS: MARCELO LIRA SILVA  
GUILHERME MARTES MARTINS

**MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL:** O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo julgamento das contas como não prestadas, com a imposição de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, em JULGAR NÃO PRESTADAS as contas do diretório regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCB) referentes ao exercício de 2022, impondo-lhe a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do relator.

**5. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO CIVEL Nº 0600695-41.2023.6.09.0000**

ORIGEM: ITAPIRAPUÃ - GO



**RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**

AGRAVANTES: OLAERCIO RODRIGUES DE MORAES

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ÓRGÃO

PROVISÓRIO- ITAPIRAPUÃ - GO- MUNICIPAL

PODEMOS - ITAPIRAPUÃ - GO- MUNICIPAL

PARTIDO AGIR – ITAPIRAPUÃ

COMISSÃO PROVISÓRIA PARTIDO PROGRESSISTA – PP

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

DJALMA GOMES DA SILVA – PREFEITO ELEIÇÃO 2020

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO: 10734-A

**MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL:** O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO para rejeitar as preliminares de ausência de citação válida e de inépcia da inicial, acolher a preliminar de ilegitimidade dos partidos políticos, excluindo-os do polo passivo da execução, e manter a sentença *in totum* em relação aos demais recorrentes, nos termos do voto da relatora.

**6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL  
Nº 0600049-71.2023.6.09.0019**

ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

**RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**

EMBARGANTE: CÉLIO MARCOS PIRES DO COUTO

ADVOGADOS: STEPHANIE LEÃO SOUZA DOMINGUES -  
OAB/GO: 53163-A

CLEONE JOSÉ MEIRELLES JÚNIOR - OAB/GO: 39439-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

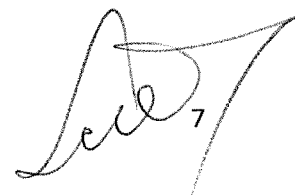
**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer escrito da Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER e REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto da relatora.

**7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600831-38.2023.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA  
GO



INTERESSADA: CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO: ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO**, para atuar na 146ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de GOIÂNIA/GO, pelo período de 20/2/2024 a 19/2/2025, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, convalidando-se os atos praticados pela servidora requisitada, nos termos do voto do relator.

Registre-se que os processos pautados nos números 8 e 9 foram julgados em bloco pelo relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

**8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600008-30.2024.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: GISELE OLIVEIRA DE CASTRO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO: ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA GISELE OLIVEIRA DE CASTRO**, para atuar na 146ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de GOIÂNIA/GO, pelo período de 20/2/2024 a 19/2/2025, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, convalidando-se os atos praticados pela servidora requisitada, nos termos do voto do relator.

**9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600044-72.2024.6.09.0000**

ORIGEM: SANTA HELENA DE GOIÁS - GO

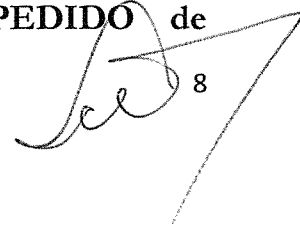
**RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

REQUERENTE: JUÍZO DA 066ª ZONA ELEITORAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS GO

INTERESSADO: JORGE FARIA MARTINS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO: ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em **DEFERIR** o **PEDIDO** de





**REQUISIÇÃO do SERVIDOR JORGE FARIA MARTINS, para atuar na 66ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator.**

Bem assim, os processos pautados nos números 10 a 13 foram julgados em bloco pelo relator, Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre.

**10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600047-27.2024.6.09.0000**

**ORIGEM:** MOZARLÂNDIA - GO

**RELATOR:** JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

**REQUERENTE:** JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL DE MOZARLÂNDIA GO

**INTERESSADA:** JOELMA APARECIDA COSTA

**REQUERIDO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de RENOVAÇÃO da REQUISIÇÃO da SERVIDORA JOELMA APARECIDA COSTA, para atuar na 110ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de MOZARLÂNDIA/GO, pelo período de 4/7/2023 a 30/6/2025, com fundamento nas Resoluções TSE números 23.523/2017 e 23.720/2023, convalidando-se os atos praticados pela servidora requisitada, nos termos do voto do relator.

**11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600048-12.2024.6.09.0000**

**ORIGEM:** MOZARLÂNDIA - GO

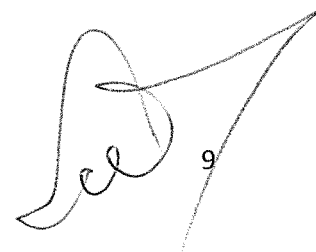
**RELATOR:** JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

**REQUERENTE:** JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL DE MOZARLÂNDIA GO

**INTERESSADA:** ABIANA CAETANO DA SILVA SIQUEIRA

**REQUERIDO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de RENOVAÇÃO da REQUISIÇÃO da SERVIDORA ABIANA CAETANO DA SILVA SIQUEIRA, para atuar na 110ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de MOZARLÂNDIA/GO, pelo período de 4/7/2023 a 30/6/2025, com fundamento nas Resoluções TSE números 23.523/2017 e 23.720/2023, convalidando-se os atos praticados pela servidora requisitada, nos termos do voto do relator.



**12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600041-20.2024.6.09.0000**

ORIGEM: GOIANÉSIA - GO

**RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE**

REQUERENTE: JUÍZO DA 074ª ZONA ELEITORAL DE GOIANÉSIA GO

INTERESSADA: GRAZIELLE GOMES DE AVELAR

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO: ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA GRAZIELLE GOMES DE AVELAR**, para atuar na 74ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de GOIANÉSIA/GO, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 9/3/2024, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator.

**13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600046-42.2024.6.09.0000**

ORIGEM: BELA VISTA DE GOIÁS - GO

**RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE**

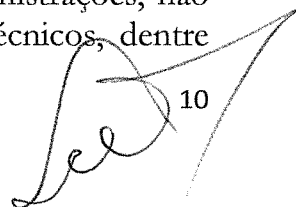
REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA DE GOIÁS

INTERESSADA: NIVEA CRISTINA PEIXOTO LEMES

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**DECISÃO: ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA NIVEA CRISTINA PEIXOTO LEMES**, para atuar na 32ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de BELA VISTA DE GOIÁS/GO, pelo período de 22/2/2024 a 21/2/2025, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, convalidando-se os atos praticados pela servidora requisitada, nos termos do voto do relator.

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:** encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou aos eminentes Pares e ao Procurador Regional Eleitoral, que receberá a visita do Secretário de Governo do Estado de Goiás, na data de 22/2/2024, para tratarem das requisições de funcionários do Estado, e que explicará ao representante do governo estadual que as requisições são baseadas na lei e têm um procedimento, não ficando a bel critério do Presidente da Corte a indicação de servidor requisitado. Informará também que, na condição de Presidente, tem a obrigação de cumprir as deliberações da Corte e não pode se esquivar de que é o Colegiado quem defere ou indefere as requisições, se atendidos ou não os requisitos legais. Explicará, ainda, que já houve uma certa limitação nos pedidos de requisição de servidores, procurando ajustar interesses de ambas as administrações, não requisitando servidores que ocupam cargos de gerenciamento, cargos técnicos, dentre

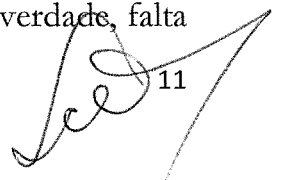


10

outros requisitos. Então, convidou os demais Membros da Corte para, caso queiram, se fazer presentes, e reiterou que irá receber o Secretário de Governo do Estado de Goiás no dia 22 de fevereiro, mas no Tribunal de Justiça de Goiás, às 15 horas.

Em seguida, o Desembargador Itaney Francisco Campos afirmou que na sessão seguinte, que será realizada em 22/2/2024, o Pleno continuará os debates sobre o Regimento Interno, sendo que para tanto foi publicada uma pauta pequena para possibilitar a continuidade dos trabalhos. Ressaltou a gratidão para com o Doutor Márcio Moraes Júnior em relação ao estudo feito e apresentado, e que, como Presidente da Corte, deixou para fazer as sugestões posteriormente e transpareceu que aparentemente haveria um clima de divergência ou desentendimento, mas que isso não existe e que, na verdade, entre o estudo do Doutor Márcio Moraes Júnior e o que a Presidência propõe há apenas questão de ângulo de ponto de vista e que poderia ter havido um maior diálogo nesse sentido anteriormente, mas não houve. Então, na condição de Presidente traz alterações em alguns pontos, não obstante, de 80 a 90% do trabalho da comissão presidida pelo Doutor Márcio Moraes será naturalmente homologado pela Corte. No entanto, conforme ressaltado, há alguns pontos de ajustamento e gostaria que a Corte se sentisse plenamente à vontade para debater e expor suas ideias. Afirmou que era para o Doutor Márcio Moraes Júnior ter feito a apresentação inicial, mas Sua Excelência entendeu por postergar a manifestação, e como Presidente da Corte, em face da necessidade de imprimir celeridade ao processo de alteração das normas regimentais, deu início aos trabalhos com a apresentação de propostas supressivas, mas na próxima sessão quem sabe o Doutor Márcio Moraes também pondere alguns pontos de vista para poderem analisar em conjunto. O Desembargador Itaney Francisco Campos registrou que está aberto às manifestações dos Membros da Corte e que o Colegiado é que tem a palavra final, contudo, como Presidente deve apresentar proposições, e o fez sobre alguns aspectos ligados à Presidência, em razão da experiência que tem na seara administrativa.

Ao ensejo, o Desembargador Itaney Francisco Campos também destacou seu entendimento de que a ampliação da competência da Presidência na área jurisdicional não é conveniente, porque não há como compatibilizar as funções administrativas e jurisdicionais. A título de exemplo, comunicou que naquele dia - 21/3/2024 – queria ter chegado às 16:00 horas, quando conseguiu chegar às 16:30 horas, visto que estava em sessão com 20 juízes no Tribunal de Justiça, com cada um proferindo seu voto, então, às vezes a sessão se prolonga até às 21 horas ou, no mínimo, até as 19 horas, e que há uma certa dificuldade em conciliar os afazeres cada vez maiores no Tribunal de Justiça com os afazeres do Tribunal Regional Eleitoral, de forma que ampliar os afazeres nesta Corte lhe parece ser contraproducente. Ponderou que, de acordo a sua experiência de Presidente, a ampliação da competência não seria bom, mas colocará a questão em debate, pois alguns podem entender que a participação mais efetiva do Presidente será também interessante para a Corte, todavia, haverá a necessidade de ampliar a estrutura de assessoria, que é o grande problema, ou seja, há necessidade de servidores para atuarem nos vários segmentos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para dar andamento aos vários projetos do Conselho Nacional de Justiça, núcleos, comitês e comissões, sendo que, na verdade, falta

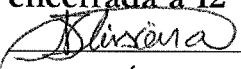


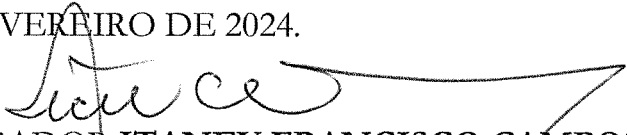
11

força de trabalho, sendo este um dos pontos em que o TRE/GO mais tem carência. Concluindo, declarou que essa matéria será discutida na próxima sessão, portanto, não iria prolongar mais o assunto, por conseguinte, facultou a palavra aos eminentes Pares para caso quisessem se manifestar, assim como o eminente Procurador Regional Eleitoral.

Neste momento, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo pediu para fazer uso da palavra, e esta lhe foi concedida pelo Desembargador Itaney Francisco Campos. Então, a Vice-Presidente e Corregedora consignou que respalda a posição do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente de não ampliar as atuais funções da Presidência com pertinência à área jurídica, pois realmente é inconciliável com a demanda administrativa. Destacou que nenhum Presidente de Tribunal tem essa função na Justiça Comum, em que nem o Corregedor e nem o Vice-Presidente tem função judicante, porquanto essas funções já são extenuantes, assim, adiantou que irá acompanhar a posição do Presidente da Corte também quanto à essa matéria.

Ao final, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral pela boa ordem dos trabalhos, reiterou agradecimentos à Desembargadora Amélia Martins de Araújo pelo apoio, e agradeceu também aos advogados, aos servidores e colaboradores, e demais pessoas que acompanhavam a sessão pelo canal do TRE/GO no YouTube, desejando-lhes boa noite e bom descanso.

Nada mais havendo a tratar, às **18:34** o Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, Presidente, declarou **encerrada a 12ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**  
**PRESIDENTE**